



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

---

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**DECRETO N.º 40, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA CONSULTA, PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DOS DADOS DE FORNECEDORES CADASTRADOS PELA UNIÃO E PELO ESTADO DO PARANÁ EM CERTAMES LICITATÓRIOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata de normas de Licitações e Contratos Administrativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em qualquer modalidade licitatória e também nos casos de contratação direta, a comissão de contratação fica obrigada a consultar os dados dos fornecedores concorrentes no cadastro da União e do Estado do Paraná, com o escopo de conferir a idoneidade das empresas participantes, registrando seu resultando;

**Parágrafo único:** Incumbe ao agente de contratação desclassificar, de forma fundamentada, o licitante inscrito como inidôneo ou proibido de contratar com a Administração.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

**Elias Jocid Gomes da Costa**  
Prefeito Municipal